

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 012/2013 SESSÃO ORDINÁRIA 22/04/2013

- 1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 063/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL “UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVÁRIOS”. Processo nº 13692.
- 2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 064/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Centro Espírita Verdade e Luz e dá outras providências. Processo nº 13693.
- 3 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 065/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências. Processo nº 13694.
- 4 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 066/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências. Processo nº 13695.
- 5 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 067/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências. Processo nº 13696.
- 6 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 068/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências. Processo nº 13697.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 069/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências. Processo nº 13698.

8 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 070/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências. Processo nº 13699.

9 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 071/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Instituição Beneficente Educacional “Nosso Lar” e dá outras providências. Processo nº 13700.

10 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 072/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências. Processo nº 13701.

11 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 073/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências. Processo nº 13702.

12 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 074/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências. Processo nº 13703.

13 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 075/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Bethel e dá outras providências. Processo nº 13704.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

14 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 076/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE e dá outras providências. Processo nº 13705.

15 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 077/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - ADRA e dá outras providências. Processo nº 13706.

16 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 078/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências. Processo nº 13707.

17 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 079/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências. Processo nº 13708.

18 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 080/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências. Processo nº 13709.

19 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 081/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências. Processo nº 13710.

20 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 082/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências. Processo nº 13711.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

21 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 083/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro - APAE e dá outras providências. Processo nº 13712.

22 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 084/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências. Processo nº 13713.

23 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 089/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a receber em regime de concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, área de propriedade do Movimento Rural Cristão. Parecer Jurídico nº 089/2013 – pela legalidade com ressalvas. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO CARMO GUILHERME, RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.** Processo nº 13718.

24 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 090/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Desafeta área do Município. Parecer Jurídico nº 090/2013 – pela legalidade. Parecer Jurídico nº 090/2013 – pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 13719.

25 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 091/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Centro Espírita Verdade e Luz e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 091/2013 – pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 13720.

26 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 092/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e/ou termo de adesão com a ABIHPEC – Associação Brasileira da Indústria da Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos e a ABIPLA – Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins. Parecer Jurídico nº 092/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 13721.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

27 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 093/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil Princesa Vitória e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 093/2013 – pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 13722.

28 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 094/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 094/2013 – pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 13723.

29 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 096/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Concede subvenção social à AEPA – ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE PROTEÇÃO ANIMAL, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 096/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 13725.

30 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI E MARIA DO CARMO GUILHERME** – Acrescenta o inciso VII, no Artigo 35, Seção II, Capítulo II: Das Comissões, da Resolução nº 268, de 12 de dezembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer nº 008/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade com **EMENDAS**. Parecer nº 002/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 002/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 004/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos – pela aprovação. Processo nº 13621.

31 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense a Deputada Federal Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalva. Parecer nº 012/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 001/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 003/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 005/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos – pela aprovação. Processo nº 13648.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 063/2013

PROCESSO Nº 13692

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL "UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS").

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL "UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS", no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013:- 12.01.13.392.3002.2512.33504300 (387).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 064/2013

PROCESSO Nº 13693

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Centro Espírita Verdade e Luz e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1465), no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), para a entidade Centro Espírita Verdade e Luz, CNPJ 56.399.751/0001-87.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Migrante População de Rua”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 06 de maio de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 –
Maioria Absoluta.

Rio Claro, 15 de Abril de 2013

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 065/2013

PROCESSO Nº 13694

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R\$ 413.768,87 (quatrocentos e treze mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), para a entidade UDAM – União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Inclusão Produtiva”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Rio Claro, 05 de Abril de 2013.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 066/2013

PROCESSO Nº 13695

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos - UDAM e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R\$ 627.437,95 (seiscentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), para a entidade UDAM – União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Banco de Alimentos”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

RIO CLARO, 02 de maio de 2013.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 067/2013

PROCESSO Nº 13696

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos - UDAM e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R\$ 1.051.918,51 (um milhão cinquenta e um mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), para a entidade UDAM – União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Assistência Territorial de Assistência Social à Família - ATASF”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 068/2013

PROCESSO Nº 13697

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos - UDAM e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R\$ 333.210,73 (trezentos e trinta e três mil duzentos e dez mil e setenta e três centavos), para a entidade UDAM – União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Programa de Aquisição de Alimentos - PAA”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 069/2013

PROCESSO Nº 13698

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos - UDAM e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R\$ 228.229,76 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), para a entidade UDAM – União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Educação Ambiental”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Rio Claro, 04 de maio de 2013.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 070/2013

PROCESSO Nº 13699

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos - UDAM e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R\$ 313.184,92 (trezentos e treze mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para a entidade UDAM – União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Inclusão Digital”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Rio Claro, 04 de Maio de 2013.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 071/2013

PROCESSO Nº 13700

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Instituição Beneficente Educacional “Nosso Lar” e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1465), no valor de R\$ 318.014,32 (trezentos e dezoito mil quatorze reais e trinta e dois centavos), para a Instituição Beneficente Educacional “Nosso Lar”, CNPJ 44.663.037/0001-75.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Acolhimento Institucional”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Rio Claro, 04 de Maio de 2013

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 072/2013

PROCESSO Nº 13701

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1465), no valor de R\$ 322.562,70 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), para a entidade Lar Espírita Esperidião Prado, CNPJ 56.399.157/0001-96.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Acolher e Promover”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 073/2013

PROCESSO Nº 13702

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R\$ 300.818,99 (trezentos mil oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), para a entidade UDAM – União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Mapeamento Social”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 074/2013

PROCESSO Nº 13703

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.3350.4003.08244.4003.2131 (1329), no valor de R\$ 105.364,92 (cento e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para a entidade UDAM – União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Liberdade Assistida”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 30 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 075/2013

PROCESSO Nº 13704

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Bethel e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1465), no valor de R\$ 198.683,18 (cento e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), para a entidade Lar Bethel, CNPJ 56.402.316/0001-64.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Abrigo Institucional”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Rio Claro, 04 de Maio de 2013.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 076/2013

PROCESSO Nº 13705

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2105.3350.4003 (1345), no valor de R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais), para a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro - APAE, CNPJ 44.665.016/0001-99.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Centro de Convivência do Idoso com Deficiência”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 –
Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 077/2013

PROCESSO Nº 13706

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais- ADRA e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R\$ 291.360,20 (duzentos e noventa e um mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos), para a entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais-ADRA, CNPJ 15.355.260/0018-03.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Vida: Acolhendo e Fortalecendo”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Rio Claro, 15 de Abril de 2013.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 078/2013

PROCESSO Nº 13707

2ª DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1465), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, CNPJ 56.393.747/0001-01.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Acolhimento Institucional para Idosos”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Rio Claro, Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 079/2013

PROCESSO Nº 13708

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R\$ 145.670,21 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos), para a entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, CNPJ 56.393.747/0001-01.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Centro de Convivência do Idoso Mãe da Saúde”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta

Rio Claro, 15 de Abril de 2013

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 080/2013

PROCESSO Nº 13709

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R\$ 139.145,04 (cento e trinta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos), para a entidade Núcleo Artevida, CNPJ 07.885.038/0001-38.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Travessia", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Rio Claro, 15 de Abril de 2013

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 081/2013

PROCESSO Nº 13710

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1402.08243.4001.2041.4450.4200 (1930), no valor de R\$ 69.646,72 (sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), para a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, CNPJ 35.797.364/0001-29.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Aquisição de bens permanentes", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de março de 2013 a 30 de maio de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 082/2013

PROCESSO Nº 13711

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1346), no valor de R\$ 34.635,60 (trinta e quatro mil seiscientos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), para a entidade Lar Espírita Esperidião Prado, CNPJ 56.399.157/0001-96.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Acolher e Promover”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Nacional de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Rio Claro, 15 de Abril de 2013.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 083/2013

PROCESSO Nº 13713

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2110.3350.4003 (1340), no valor de R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil novecentos e sessenta reais), para a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro - APAE, CNPJ 44.665.016/0001-99.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Serviço de Ação Continuada para Pessoas com Deficiência”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Nacional de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 –
Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 084/2013

PROCESSO Nº 13713

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1402.08243.4001.2041.4450.4200 (1697), no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, CNPJ 35.797.364/0001-29.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Aquisição de bens permanentes”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, através de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 18 de fevereiro de 2013 a 30 de março de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro de 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/04/2013 – Maioria Absoluta.

Rio Claro, 14 de Abril de 2013.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.056/13

Rio Claro, 11 de abril de 2013

Senhor Presidente
Nobres Edis

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que a Administração possa ampliar e muito, o atendimento à população residente no Distrito de Assistência e de todo seu entorno, especialmente nas áreas de saúde, educação e serviços, já que, com a medida que se está tomando com esse Projeto de Lei, possibilitará a utilização de verbas federais.

O Movimento Rural Cristão, proprietária da área, através do Processo Administrativo nº 19.264/2012, se propôs a ceder a área ao Município para que os serviços públicos possam ser expandidos. A Prefeitura terá Direito Real de Uso sobre a propriedade por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, o que totalizaria sessenta anos, um período bastante longo durante o qual todo o percurso até o Distrito de Assistência já esteja totalmente urbanizado e também completamente integrado ao Município.

Por outro lado, em um futuro não tão longe, havendo disponibilidade financeira, o Poder Executivo poderá desapropriar toda a área e indenizar o proprietário.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo assim que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente,


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Rua 3 nº 945 - Centro - Cep 13500-907 - Rio claro -SP
www.rioclaro.sp.gov.br

2013/04/11 16:28 0000174 SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 089/2013

(Autoriza o Poder Executivo a receber em regime de concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, área de propriedade do Movimento Rural Cristão)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em regime de concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, área de propriedade do Movimento Rural Cristão localizada no Bairro de Assistência, objeto da transcrição nº 27.404, do 1º CRI - Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro-SP e que assim se descreve:

- Uma gleba de terras no bairro da Assistência, no Distrito da Assistência, deste município e Comarca, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: inicia no marco 0 (zero), segue pela estrada de terra Rio Claro a Piracicaba, com uma distância de 149,20ms., até o marco 1; neste ponto deflete à direita, confrontando com Jacob Christofolletti, numa distância de 194,20ms., até o marco 2; neste ponto deflete à direita, confrontando c/ herdeiros de Henrique Christofolletti, antiga estrada carroçável que ia à Fazenda Paraguassú, numa distância de 187,40ms. até o marco 3; neste ponto deflete à direita, confrontando com o Sr. Antônio Pereira, numa distância de 51,00ms. até o marco zero; neste ponto fechando o perímetro num total de 18.252,50ms².

§ 1º - A área descrita será utilizada pelas Secretarias Municipais para a instalação de Sub-Prefeitura, Unidade Básica de Saúde e Saúde da Família, unidades da Secretaria de Educação e demais instalações de atendimento à comunidade.

§ 2º - A concessão de que trata o "caput" é feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período e nas mesmas condições ou outras de acordo com a vontade das partes com o objetivo de aprimorar a relação entre elas.

§ 3º - A Prefeitura, na qualidade de concessionária do Direito Real de Uso, poderá reformar, ampliar ou demolir construções já existentes na área e construir outras, para atender a demanda de serviços exigidos e ao final da concessão, não caberá indenização por quaisquer das partes envolvidas.

§ 4º - Vindo a ocorrer desapropriação da área no decorrer ou no final do prazo de concessão, o concedente será indenizado pela totalidade da área, excluídas as construções, ampliações e melhorias feitas pela Prefeitura, com verbas próprias ou de outras esferas de governo.

Artigo 2º - É de responsabilidade do Município as providências necessárias para a formalização da concessão autorizada por esta Lei, em especial a escritura pública que será lavrada no Cartório correspondente e o pagamento de encargos de energia elétrica e outros gerados pelo uso da área.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.